

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

1

## POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DIGITAL NA AMÉRICA LATINA E CARIBE

William Costodio Lima <sup>1</sup>

**SUMÁRIO: INTRODUÇÃO; 1 A SOCIEDADE EM REDE; 2 O ESTADO NA SOCIEDADE EM REDE; 3 A SOCIEDADE EM REDE NA AMÉRICA LATINA E CARIBE; 4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DIGITAL NA AMÉRICA LATINA E CARIBE. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.**

### RESUMO

Este projeto de pesquisa objetiva analisar experiências democráticas realizadas na América Latina e no Caribe em relação à governança na internet, especialmente as políticas públicas de inclusão digital. Investiga o acesso à informação, promoção da transparência e efetividade de direitos fundamentais a partir do uso das tecnologias de informação e comunicação pelo Estado através de políticas públicas. Tem como objetivo contextualizar a sociedade da informação no âmbito regional da América Latina e Caribe na sua gênese, determinando a origem, evolução histórica e jurídica. Estabelecer comparativos com a União Europeia e a importância do Brasil neste contexto, e as demais legislações da América Latina e Caribe a respeito da sociedade informacional e as políticas públicas a partir do uso das tecnologias da informação e comunicação na região, especialmente as de inclusão digital.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estado, Inclusão Digital, Políticas Públicas, Sociedade em Rede.

### ABSTRACT

This research project aims to analyze democratic experiments in Latin America and the Caribbean in relation to governance on the Internet, especially public policies for digital inclusion. Investigates access to information, promoting transparency and effectiveness of fundamental rights from the use of information and communication technologies by the state through public policies. It aims to contextualize the information society at the regional level in Latin America and the Caribbean in its genesis, determining the origin, historical and legal developments. Purposes of comparison between the EU and Brazil's importance in this context, and other laws in Latin America and the Caribbean regarding the information society and public policies from the use of information and communication technologies in the region, especially the digital inclusion.

**KEY WORDS:** State, Digital Inclusion, Public Policy, Network Society.

---

<sup>1</sup> Graduado em Direito (ULBRA-SM). Pós Graduando em Ciências Penais e Criminologia (FAPAS). Advogado Criminalista. [wiliamadv3@gmail.com](mailto:wiliamadv3@gmail.com)

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

2

## **INTRODUÇÃO**

A atual globalização promove alterações que confrontam a acepção clássica de Estado, forçando a releitura de sua atuação tanto na seara interna quanto no cenário internacional, reforçando o papel do diálogo na relação entre os agentes desse processo. As experiências democráticas realizadas na América Latina e no Caribe em relação à governança na internet, através do acesso à informação, promoção da transparência e efetividade de direitos fundamentais a partir do uso das tecnologias de informação e comunicação pelo Estado permitem amplo conhecimento sobre a proteção ambiental, econômica e social na região, apresentando os contrastes típicos da sociedade da informação como do nacional ao local, do regional ao global.

Diante disto, este artigo objetiva tratar quais políticas públicas de inclusão digital tem sido adotada na região pelo Estado e seus resultados. Tal investigação se justifica diante da intensidade do debate no país e na região através de conferências internacionais e pesquisas desenvolvidas para a implementação de TIC's para o desenvolvimento de políticas públicas na região, especialmente no Brasil com o advento do Marco Civil da Internet.

Para o desenvolvimento do presente estudo foi utilizado o método de levantamento através da observação indireta de relatórios de pesquisas desenvolvidas pela Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL) e o Comitê Gestor da Internet. O procedimento adotado foi o comparativo, através de análises de experiências democráticas na região.

## **1 A SOCIEDADE EM REDE**

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

3

Para entender-se a denominação sociedade em rede é preciso refletir a forma de seu desenvolvimento a partir da criação das tecnologias da informação e comunicação na sociedade global. E neste diapasão, refletir a importância do desenvolvimento da sociedade industrial e suas transformações ao longo do último século.

A sociedade industrial constituiu-se em importante marco para a atual organização social e seus fundamentos. A par das comparações com a revolução industrial, vivemos atualmente outra revolução em curso, diante da criação, utilização e expansão das tecnologias da informação e da comunicação, conforme bem afirma Manuel Castells:

à medida que novas tecnologias de geração e distribuição de energia tornaram possível a fábrica e a grande corporação como os fundamentos organizacionais da sociedade industrial, a Internet passou a ser a base tecnologia para forma organizacional da Era da Informação: a rede (2003, p.7).

A sociedade em rede tem, portanto, como base a utilização da internet como tecnologia de informação e comunicação. Destarte, se compreende a terminologia sociedade em rede diante desta comparação entre a revolução industrial, sendo fundamental para esta a geração e distribuição de energia, e para aquela o desenvolvimento da internet.

Porém, diante da criação e desenvolvimento da internet, a forma organizacional da sociedade vai se transformando em combinação com seus anteriores fundamentos da sociedade industrial, revolucionando todos os segmentos da vida. As transformações sociais, políticas, econômicas e culturais são a expressão do que se pode denominar a sociedade em rede. Ao passo que novas terminologias têm surgido para expressar e reinventar a forma como as pessoas vivem e desenvolvem suas atividades. Rosane Leal da Silva afirma que a denominação sociedade da informação e outras, como Manuel Castells intitula

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

4

sociedade informacional, representa “o cenário atual da sociedade, onde há a interpretação das informações e comunicações que produzem novas formas de relação social, política, econômica, atravessando todos os segmentos da vida” (2009).

A sociedade em rede, portanto, define estas transformações promovidas pelas tecnologias da informação e comunicação. Dentre um dos seus aspectos especialmente, o político, o Estado sofre algumas importantes mudanças na sua forma de atuação.

## **2 O ESTADO NA SOCIEDADE EM REDE**

Todas essas inovações oportunizam uma maior transparência do Estado, além de uma conexão global. Esse processo leva a novas formas de interação entre os vários agentes nacionais e internacionais. Juntamente com os Estados, as organizações internacionais, empresas multinacionais e Organizações Não Governamentais, entre outros atores, somam-se vários subsistemas sociais na construção de uma constituição civil global.

Nesse sentido, que Manuel Castells questiona o poder do Estado nesta Sociedade em Rede:

O controle do Estado sobre o tempo e o espaço vem sendo sobrepujado pelos fluxos globais de capital, produtos, serviços, tecnologia, comunicação e informação. A apreensão do tempo histórico pelo Estado mediante a apropriação da tradição e a (re) construção da identidade pelo Estado mediante a apropriação da tradição e a (re) construção da identidade nacional passou enfrentar o desafio imposto pelas identidades múltiplas definidas pelos sujeitos autônomos. A tentativa do Estado de restaurar sua legitimidade por meio da descentralização do poder administrativo, delegando-o às esferas regionais e locais, estimulam as tendências centrífugas ao trazer os cidadãos para a órbita do governo, aumentando, porém, a indiferença destes em relação ao Estado-Nação, cuja formação está historicamente situada na Idade Moderna, parece estar perdendo seu

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

5

poder, mas não – e essa distinção é essencial – sua influência. (1999, p.287).

A par disto, o reconhecimento de que o poder se exerce cada vez menos na esfera dos Estados-nação e cada vez mais na esfera do mercado global tem despertado movimentos de resistência aos efeitos socialmente negativos dessa globalização, que reforçam novas formas de participação da sociedade civil. Desse modo, é possível perceber a confluência de novos modos de governação, complementares ou substitutivos dos modos de governo tradicionais, como bem ressalta Gonçalves:

Enquanto por *governo* se devesse entender as instituições formais do poder legislativo, executivo e judicial, a *governança (governance)* remete para mecanismos informais de regulação envolvendo instituições públicas, indivíduos, empresas, organizações não governamentais e outros grupos da sociedade civil. (2003, p. 196).

Por consequência, o então Estado Constitucional aparece confrontado como o Direito Constitucional integrado, pós-nacional e cooperativamente aberto, modificando paradigmas tradicionais, que durante longo tempo influenciaram o Estado Moderno. Este processo apresenta as insuficiências e fraturas do Direito forjado na modernidade, que não oferece respostas satisfatórias para muitos dos problemas típicos de uma sociedade em rede, fomentando a promoção de pesquisas possibilitando a produção de um aporte mais avançado para decisões em demandas atuais e futuras.

A legislação europeia unificada, por exemplo, é fruto de um longo e sucessivo desenvolvimento. Limberger ressalta que:

A CEDH garante determinados direitos civis e políticos, entre os quais se encontram direitos com possibilidade de colisão, como o respeito à vida privada (art. 8º) e o direito à informação (art. 10). Diante da necessidade de conciliar esses dois direitos fundamentais, o Conselho Europeu elaborou Convenção sobre a proteção das pessoas com respeito ao tratamento

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

6

informatizado de dados de caráter pessoal, que foi aberta à assinatura em 28/1/81 e entrou em vigor em 1985. (2007, p. 67).

Um texto importante no tema de direitos fundamentais é o convênio europeu para Proteção de direitos Humanos (CEDH) e suas posteriores emendas, embora muitas vezes a complexidade das relações envolva colisão de direitos. Neste ínterim, descreve Silva:

A União Europeia é precursora quando o assunto é proteção de dados pessoais. Suas Diretivas que são exaradas sobre o assunto desde 95 servem de modelo para as mais diversas legislações de países sobre o mesmo tema. Alguns princípios são estipulados, como a delimitação do tempo de armazenamento, que os dados sejam recolhidos com finalidades explícitas e que tais não sejam extrapoladas, que a pessoa a quem diz respeito a informação consinta em seu fornecimento de maneira livre e esclarecida. Percebe-se, assim, que a União Europeia, através de diretivas e regulamentos, adotou a efetivação da política de privacidade e segurança das informações das pessoas. Como base da legislação, tem-se a Diretiva 46 de 1995, que traça princípios e serve de marco para as regulamentações que lhe sucederam. (2011).

O reconhecimento de fontes de legitimidade exteriores ao sistema político construído pelo Estado moderno tem estabelecido, por exemplo, os padrões de conduta na União Europeia. De modo que a legislação União Europeia de proteção de direitos humanos dentre os quais possíveis de colisão como a proteção de dados e o direito a informação e seu modelo jurídico de reconhecimento de fontes de legitimidade exteriores ao sistema político do Estado constitui importante comparativo para a busca da proteção destes mesmos direitos no Brasil e na América Latina.

A América Latina começa a dar os primeiros passos no tema da proteção de dados. Importante documento firmado no âmbito ibero-americano constitui-se na XIII Cumbre, celebrada em Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia, nos dias 14 e 15 de novembro de 2003, na qual se reconheceu de forma expressa a importância do

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

7

direito fundamental à proteção de dados. Como bem ressalta Limberger (2007, p. 100) “Tal pacto internacional é uma referência para o desenvolvimento da matéria nos países da América Latina”.

O objetivo principal para o início de um diálogo regional sobre a sociedade da informação no contexto da América Latina e Caribe se deve a influência da utilização das tecnologias da informação e comunicação no âmbito social, político econômico e cultural de nossas sociedades, fortalecendo a importância e os impactos do crescimento econômico, inclusão social e sustentabilidade ambiental.

O Brasil, seguindo a tendência de outros Estados que no final do século XX editaram leis de acesso à informação pública, em 2011 o Brasil regulamentou o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, garantindo ao cidadão o direito de obter informação pública. A Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, o denominado Marco Civil da Internet, por ser texto considerado avançado para regular as relações digitais, tem inspirado outros textos legislativos em curso em vários países, demonstrando a influência do direito internacional dos direitos humanos sobre o direito interno (SALDANHA, 2015).

Neste ponto, os papéis do Estado se transformam e o Brasil através do marco civil na internet faz parte deste contexto de novas estruturas políticas e econômicas. A dimensão jurídica da sociedade da informação na União Europeia permite importante instrumento de comparação com o que tem sido realizado na América Latina e Caribe a respeito.

### **3 A SOCIEDADE EM REDE NA AMÉRICA LATINA E CARIBE**

Merece destaque a atuação destes atores na sociedade da informação na América Latina e Caribe. A Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL) foi estabelecida pela resolução 106 (VI) do Conselho Econômico e Social, de 25 de

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

8

fevereiro de 1948, e começou a funcionar nesse mesmo ano. Mediante a resolução 1984/67, de 27 de julho de 1984, o Conselho decidiu que a Comissão passaria a se chamar Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe<sup>2</sup>.

Durante a realização da Quinta Conferência Ministerial sobre a Sociedade da Informação da América Latina e Caribe, que ocorreu na Cidade do México, se debateu vários temas como economia digital, visão de desenvolvimento e o que pode ser feito em termos de América Latina e Caribe, governança na internet, entre outros (informação verbal).<sup>3</sup> Um assunto a ser destacado é a busca da redução do denominado analfabetismo virtual, como condição necessária para incrementar os níveis de acesso às informações, o nível de acesso da participação popular e sofisticar a cidadania digital.

A CEPAL divulgou, por exemplo, documento preparado para o evento intitulado “La nueva revolución digital: de la internet del consumo a la internet de la producción”<sup>4</sup>, em que são analisadas pesquisas de difusão da internet banda larga na América Latina e Caribe e sua relação com a economia digital. Ressalta-se que a região da América Latina e Caribe tem apresentado grande incorporação das TIC’s, assim como em todo o globo:

En poco más de una década, a partir de 2003, se duplicaron con creces los usuarios de Internet, que ya alcanzaban al 50,1% de la población en 2014;

---

<sup>2</sup> A CEPAL é uma das cinco comissões regionais das Nações Unidas e sua sede está em Santiago do Chile. Foi fundada para contribuir ao desenvolvimento econômico da América Latina, coordenar as ações encaminhadas à sua promoção e reforçar as relações econômicas dos países entre si e com as outras nações do mundo. Posteriormente, seu trabalho foi ampliado aos países do Caribe e se incorporou o objetivo de promover o desenvolvimento social.

<sup>3</sup> O blog do Núcleo de Direito Informacional da UFSM divulgou relatório.

<sup>4</sup> Disponível em: <

[http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/38604/S1500587\\_es.pdf?sequence=1](http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/38604/S1500587_es.pdf?sequence=1)> Acesso em: 20 out.2015.

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

9

existen más de 700 millones de conexiones a telefonía móvil, con más de 320 millones de usuarios únicos, y muchos países de la región se encuentran entre los que más usan las redes sociales globales.

É visível que os governos da América Latina e Caribe tem investido em políticas públicas para ampliar o acesso dos cidadãos à internet, o que implica em constantes transformações sociais e econômicas, características da sociedade em rede. Neste passo, a visão de governança na internet tem sido cada vez mais presente na região, e a participação de atores não estatais no processo incumbe soluções jurídicas considerando a interface Direito e Internet.

A região da América Latina e Caribe, por sua vez, diante sua singularidade pródiga em biodiversidade, exige atenção ao ecossistema interligado com a economia digital. Outro desafio para a região é o desenvolvimento inclusivo, e o Brasil tem importante papel a cumprir neste diapasão.

## **4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DIGITAL NA AMÉRICA LATINA E CARIBE**

O estudo dos direitos fundamentais em uma perspectiva de evolução histórica revela que apenas os direitos individuais não seriam suficientes para a sua garantia. Não se pode crer que apenas a garantia formal de todos serem iguais perante a Lei impõe na realidade tal constatação.

Em outras palavras, é de suma importância compreender a necessidade criação de condições para o exercício dos direitos fundamentais. Ao mesmo tempo em que o Estado se legitima garantindo formalmente os direitos individuais dos cidadãos, tal também esta condicionado a efetivar sua concretização através dos direitos sociais.

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

10

Tratando-se, portanto, de uma transição das liberdades formais para as materiais, os direitos sociais como assistência social, saúde, educação, trabalho, são então chamados de direitos fundamentais de segunda geração. Neste sentido, Gonçalves (2009) anota que:

A previsão constitucional, nos termos em que restou consignada na Constituição Federal de 1988, revela o traço concernente à indisponibilidade dos direitos sociais, bem como a característica da auto-aplicabilidade da regra prevista no artigo 6º, segundo a qual “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados”.

Mas para que os direitos sociais possam ser realmente implementados, se mostra necessário que o Poder Executivo, enquanto responsável pelos atos de administração do Estado, promova a elaboração das chamadas políticas públicas, traçando estratégias de atuação na busca de sua efetividade. Ao que parece, a condição e legitimação de existência do Estado esta justamente na sua atuação de garantia dos direitos fundamentais, não apenas de maneira formal, mas como também material.

A compreensão de políticas públicas passa pela ideia de passagem de um Estado Liberal para um Estado Social, em que se pretende promover uma maior justiça social, a partir da transposição de interesses meramente individuais para alcançar interesses sociais. Os direitos sociais são direitos fundamentais do homem e de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo como finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamento do Estado Democrático, pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal (MORAES, 2004, p. 203).

É neste contexto de busca de meios de se concretizar direitos humanos, em particular direitos sociais, que surge a necessidade de se compreender políticas públicas. E para a efetivação dos direitos sociais é necessário que o Estado aja no sentido de promover a elaboração e o cumprimento de políticas públicas correspondentes a cada direito social estabelecido, seja ele relacionado à saúde,

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

11

educação, moradia, lazer, entre os outros, traçando estratégias de atuação (GONÇALVES, 2007, p. 5).

Porém, um dos motivos da ineficácia das políticas públicas é sua concentração na administração pública em geral. Não há motivos de ordem técnica que justifiquem, na era da globalização digital e do fácil acesso tecnológico, a centralização do poder em uma única instância de poder, dificultando a adaptação de quaisquer políticas públicas ao contexto regional (HERMANY e GIACOBBO, 2014).

Como bem ressaltou Hermany e Giacobbo:

Apesar do advento constitucionalizado da descentralização, os governos estaduais e municipais destoam no que se refere a sua capacidade de implementação de políticas públicas e na sua condição financeira de aporte de recursos em programas governamentais. Como já mencionado, de nada resulta dotar os entes federados com capacidade administrativa, política e legislativa sem fornecer os meios financeiros para exercê-la. No Brasil, tem-se tratado a descentralização de modo equânime, partindo-se do pressuposto de que todos os municípios tem a mesma capacidade de gerir as demandas que lhes foram atribuídas com a ampliação de competências. (2014)

Logo, a ação do Estado em função da promoção dos direitos sociais é insuficiente para a sua efetivação. É preciso o envolvimento dos setores privados de cada comunidade, de modo a descentralizar as políticas de maneira a ensejar sua melhor implementação e eficiência.

Desse modo, como características principais das políticas públicas, tem-se seu caráter de concretizar os direitos fundamentais pelos agentes políticos. A implementação do estado social, condição de realização dos direitos individuais, se dá por meio de políticas públicas, mas, necessário ter em mente principalmente a responsabilidade compartilhada entre estado, iniciativa privada e sociedade.

O desenvolvimento de políticas públicas de inclusão digital no Brasil passa antes de tudo pelo enfrentamento da sua profunda desigualdade social. Neste sentido, pode-se afirmar existir no Brasil uma exclusão digital.

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

12

A sociedade contemporânea vive a era digital, implementada pelas tecnologias da informação e comunicação (TIC's) que proporcionam interatividade, acesso a informação e possibilidade de conexão em rede. Com o avanço tecnológico uma grande maioria da população Brasileira como pessoas de classe baixa, desempregados, pessoas com baixo grau de escolaridade não tem acesso a essa realidade, tornando-se excluídos ou analfabetos digitais.

O Marco Civil da internet constituiu-se em importante instrumento de inclusão digital, ao programar o poder público para promover a educação, em todos os níveis de ensino, incluindo a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico, assegurando-a como ferramenta social a promover a inclusão digital, a busca de redução das desigualdades.

Finalizando, a sociedade em rede tem imposto profundas transformações na organização social global, sendo que uma política pública de inclusão digital tem ser revelado em importante ferramenta para fomentar a diminuição de desigualdades. O Marco Civil da Internet se aplicado em sua gênese aliado a uma cooperação regional pode impulsionar o desenvolvimento tecnológico na região em combinação com a preservação do ecossistema e redução das desigualdades sociais.

## **CONCLUSÃO**

A atual globalização promove alterações que confrontam a aceção clássica de Estado, forçando a releitura de sua atuação tanto na seara interna quanto no cenário internacional, reforçando o papel do diálogo na relação entre os agentes desse processo.

As experiências democráticas realizadas na América Latina e no Caribe em relação à governança na internet, através do acesso à informação, promoção da transparência e efetividade de direitos fundamentais a partir do uso das tecnologias

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

13

de informação e comunicação pelo Estado permitem amplo conhecimento sobre a proteção ambiental, econômica e social na região, apresentando os contrastes típicos da sociedade da informação como do nacional ao local, do regional ao global.

Destarte, o estudo e a reflexão da denominada sociedade informacional exige um olhar multidisciplinar capaz de abordar amplamente as complexas e constantes transformações cada vez mais aceleradas promovidas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), pois a sua crescente utilização tem produzido impacto em vários segmentos da sociedade.

## REFERÊNCIAS

CASTTELS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. CASTTELS, Manuel. **O poder da identidade – A era da informação: economia, sociedade e cultura**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CIMOLI, Mario. CASTILLO, Mario (Coords.). **La nueva revolución digital: de la internet del consumo a la internet de la producción**. In: Quinta Conferência Ministerial sobre a Sociedade da Informação da América Latina e Caribe, 2015, Cidade do México. Disponível em: <  
[http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/38604/S1500587\\_es.pdf?sequence=1](http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/38604/S1500587_es.pdf?sequence=1)> Acesso em: 20 out.2015.

GONÇALVES, Leonardo Augusto. **A concretização dos direitos sociais como estratégia de combate à criminalidade**. Disponível em: <  
[http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/leonardo\\_augusto\\_goncalves.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/leonardo_augusto_goncalves.pdf)>. Acesso em 02 de março de 2015.

GONÇALVES, Maria Eduarda. **Direito da informação**. Coimbra: Livraria Almeida, 2003. LEVY, Pierre. **A inteligência coletiva: antropologia do ciberespaço**. 9. Ed.

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

14

São Paulo: Edições Loyola, 2014. LEVY, Pierre. **Cibercultura**. 3. Ed. São Paulo: Edições 34, 2010.

HERMANY, Ricardo. GIACOBBO, Guilherme Estima. **A efetividade das políticas públicas locais e o princípio da subsidiariedade – Uma Rediscussão Necessária Diante do Federalismo Brasileiro**. Direito e Políticas Públicas IX/ Marli Marlene Moraes da Costa, Hugo Thamir Rodrigues (orgs.). Curitiba: Multideia, 2014.

LIMBERGER, Têmis. **O direito à intimidade na era da informática: a necessidade de proteção dos dados pessoais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MORAES, Alexandre de Moraes, **Direito Constitucional**, 15. Ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes. **MARCO CIVIL NA INTERNET: um quadro de princípios, responsabilidade e de protagonismo do poder judiciário**. SILVA, Rosane Leal da (Org.). O Poder Judiciário na Sociedade em Rede. Curitiba: Multidéia, 2015. Disponível em: <  
[https://nudiufsm.files.wordpress.com/2015/05/o\\_poderjudiciarionasociedadeemrede\\_ebook1-2.pdf](https://nudiufsm.files.wordpress.com/2015/05/o_poderjudiciarionasociedadeemrede_ebook1-2.pdf)> Acesso em: 12 out.2015.

SILVA, Rosane Leal da. **A Lei de Acesso à Informação e os portais públicos como instrumentos para a democratização do Poder Judiciário**. OLIVEIRA, Rafael dos Santos de. SILVA, Rosane Leal da (Orgs.). Direito e novas mídias. Curitiba: Íthala, 2015. SILVA, Rosane Leal da. **GOVERNO ELETRÔNICO E A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: enfoque na União Europeia e situação brasileira**. Disponível em: <  
<https://nudiufsm.files.wordpress.com/2011/05/1095.pdf>> Acesso em: 05 out.2015.

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

15

SILVA, Rosane Leal da (Org.). **O Poder Judiciário na Sociedade em Rede.**

Curitiba: Multidéia, 2015. Disponível em: <

[https://nudiufsm.files.wordpress.com/2015/05/o\\_poderjudiciarionasociedadeemrede\\_ebook1-2.pdf](https://nudiufsm.files.wordpress.com/2015/05/o_poderjudiciarionasociedadeemrede_ebook1-2.pdf)> Acesso em: 10 out.2015. SILVA, Rosane Leal da. **Sociedade da**

**Informação e Desenvolvimento: Os Desafios e Fragilidades do Projeto Brasileiro de Inclusão Digital.** Disponível em: <

<https://nudiufsm.files.wordpress.com/2011/08/artigo-revista-direito-empresarial-2009.pdf>> Acesso em: 02 out.2015.